



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017.

Ano IV Edição nº 832

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

DIVISÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia o servidor Afonso Dejalva da Silva para exercer temporariamente o cargo de Secretário Municipal de Finanças, nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, o Sr. Afonso Dejalva da Silva, portador da CIRG n.º 4.170.768-2/PR, detentor do cargo de Secretário Municipal de Administração, para exercer em caráter temporário e de forma cumulativa, sem remuneração, o cargo de Secretário Municipal Finanças, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 9 de outubro a 7 de novembro de 2017.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 9 de outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SUMARIO

	PAGINAS
- DIVISÃO DE PESSOAL	1
- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3
- LEI Nº. 1261 / 2017	4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017.

Ano IV Edição nº 832

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 248, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Promove, à referência salarial oito da Classe “D”, a professora municipal Clarice Maria Braz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do protocolado 004921/2017; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348, de 9 de maio de 2007, que deu nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º Promover, à referência salarial oito da Classe “D”, correspondente a Licenciatura e Graduação Plena mais Pós-Graduação, a professora **Clarice Maria Braz**, matrícula 898/2.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por força da Portaria n.º 220, de 21 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da solicitação datada de 10 de outubro de 2017, da Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa constituída por força da Portaria n.º 220, de 21 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por força da Portaria n.º 220, de 21 de agosto de 2017, para apurar e determinar a responsabilidade e aplicação de possíveis penalidades em relação ao fato objeto do protocolo n.º 004092/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017.

Ano IV Edição nº 832

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (SAAE) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, torna público que fará realizar às **13:50 horas do dia 30 de Outubro de 2017**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **possível aquisição de um conjunto motobomba e de uma chave Soft Starter para serem utilizadas no bombeamento de água tratada com saída do Reservatório da Estação de Tratamento de Água – ETA e entrada no Reservatório de 100 m³ localizado na Rodovia Francisco Paladino, que abastecerá o Residencial Chammas, Vila Rural e outras localidades do município e a aquisição de uma bomba centrífuga para ser utilizada no Bairro Rural do Canta Galo, em Ribeirão Claro, Paraná, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 6/2017 (SAAE) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 17 de Outubro de 2017 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Outubro de 2017.

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 033/2017 – (SAAE)

Favorecido: JJ Elétrica e Eletrônica LTDA ME.
Documentos: CNPJ/MF n.º 10.729.934/0001-12
Objeto: Aquisição de Rádio Comando com kit solar para ser utilizado na automação da elevatória de água do Parque Industrial ligando até o reservatório que abastece os bairros Monte Claro, Monte Claro II e Luiz Carlos Paraná, pertencentes ao município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme orçamento anexo.
Valor: R\$ 4.463,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais).

Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 – 4.4.90.52.00.00

Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 16 de outubro de 2017.

Mauro Moreton
Diretor do SAAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017.

Ano IV Edição nº 832

Pág. 4 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº. 1261/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de 15.000 (quinze mil) litros/mês da cobrança da taxa de consumo de água e esgoto à Associação Lar da Criança Jesus Amigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 15.000 (quinze mil) litros/mês da cobrança da taxa de consumo de água e esgoto à Associação Lar da Criança Jesus Amigo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.081.835/0001-74, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 8/2002 e Lei Estadual nº 13.943/2002, cujo imóvel encontra-se situado a Rua Altamiro Batista de Araújo, nº 157, Carlos Stort II, nesta Cidade, sede da referida associação.

Art. 2º - Ficam excluídos do benefício, os valores que ultrapassarem o consumo de 15.000 (quinze mil) litros/mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**